



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Ofício n.º 35/2006-GP/PMI

Indianópolis-MG, 20 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Ivo Corsi da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Resposta ao ofício n.º 25/2006 – CM/GP.

Senhor Presidente,

Conforme solicitado no Ofício n.º 25/2006, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, formulada por meio do Parecer Prévio, referente a Autorização de concessão de subvenção social para a Associação Desportiva Indianopolense, para a instrução do exame do Projeto de Lei n.º 53, de 2006, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- CNPJ da Associação Desportiva Indianopolense – ADI;
- Estatuto da ADI;
- Ata da última eleição da Mesa Diretora;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cronograma de Aplicação dos Recursos;
- Prestação de Contas da ADI referente aos anos de 2004 e 2005.

Atenciosamente,

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 33/2006

20/2/06 Amee

Responsável Protocolo

obs: não foi enviada a
Prestação de contas
referente à 2003,
conforme pedido no
ofício n.º 25/2006 e
Parecer Prévio.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.291.026/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/1982
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA INDIANOPOLENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA GETULIO MAGALHAES	NÚMERO 300	COMPLEMENTO	
CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **21/03/2003** às **16:53:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protestos

Araguari - MG

R. Aquileu Nogueira, 70 - Centro - Tel:

Tabelião: Edson Alves de Sousa

Subst: Celma Oriza Ribeiro Silva

Escrevente: Belª Lúcia Helena de Mendonça

CERTIDÃO

Eu, Belª Lúcia Helena de Mendonça

Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca,
em exercício na forma da lei, etc.

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada,
que neste Tabelionato, nos últimos 5 (cinco) anos não consta
registro algum de título protestado por falta de aceite, devolução
ou pagamento, figurando como emitente, endossante ou sacado:

CNPJ: 21.291.026/0001-06 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDIANÓPOLENSE.

Endereço: SEDIADA EM INDIANÓPOLIS - M.G.

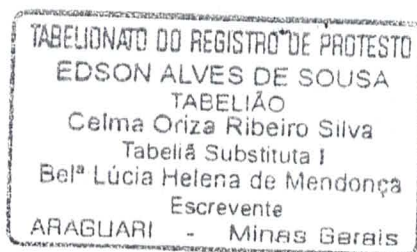
O referido é verdade e dou fé.

Araguari, 13 de fevereiro de 2006 (11:36)

Lúcia Helena de Mendonça

Escrevente do Registro de Protestos de Títulos
1F7D1E66234F9D52437C152BD356BDD9450D1C8F

EMOLUMENTOS: R\$15,16 TRIBUTOS: R\$3,07 TOTAL: R\$18,23



LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CLUB E SEU NOME

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDIANOPOLITANA; fundada em 10/02/82, nesta cidade de Indianópolis, onde tem sua sede, é uma entidade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade promover a difusão do esporte e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977

§ ÚNICO - O futebol praticado pela Associação será de caráter amador;

ART. 2º - Associação Desportiva Indianopolitana tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

ART. 3º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiado bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

DA COR, DISTINTIVO E UNIFORME

ART. 4º - As cores oficiais da Associação são: azul e branco

CAPÍTULO III - A

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ART. 5º

A Associação compõe-se de categorias de sócios, a saber:

- a) - INÍCIANTES;
- b) - INTERMEDIÁRIOS;
- c) - AVANÇADOS;
- d) - CONQUISTISTAS.

e) - JUVENIS;

f) - COTISTA.

ART. 6º = Será benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação ou por donativos avultados;

§ ÚNICO = O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 7º = Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à Associação que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 8º = Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a Cr\$ 6.000,00.

ART. 9º = Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos pagar a mensalidade de Cr\$ 500,00. e, por ocasião da admissão, a JÓIA DE Cr\$ 500,00.

ART. 10º = Será sócio juvenil aquele que, guardados os limites de idade estabelecidos na Deliberação nº 4/72 do Conselho Nacional de Desportos, pagar a JÓIA de admissão de Cr\$ 500,00 e a mensalidade de Cr\$ 500,00.

§ 1º = Será sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais sócios, das assembleias gerais ou extraordinárias.

ART. 11 = Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos quites com a Tesouraria.

ART. 12 = As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º = As propostas deverão conter a assinatura e nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e assinatura do sócio proponente.

§ 2º = O proposto, uma vez aceite e oficializado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a Jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

ART. 13 = SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

a) = Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;

b) = Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;

- c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- e) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as Leis e Regulamentos das Entidades superiores;
- f) - Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) - Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

ART. 14 = SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) - Frequentar com suas famílias as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c) - Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria.
- d) - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de _____ meses, findos os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia, a juízo da Diretoria.
- e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.

ART. 15 = Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de _____ anos de idade e irmãs solteiras.

ART. 16 = Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por Entidade superior.

ART. 17 = Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções.
- b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com o Recorrido.

d) - Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da associação, venha a prejudicar seus interesses.

e) - Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;

f) - Extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recursar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria.

g) - Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 18 - Será punido pela Diretoria, com penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio:

a) - Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação.

b) - Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação.

c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores.

d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação.

e) - Que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

ART. 19 - O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20 - A Assembléia Geral, será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e compor o Conselho Deliberativo.

ART. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou avisas pessoais, com antecedência de 3(três) dias.

ART. 22 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

ART. 23 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidir-lhe; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 24 = A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

Art. 25 = Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º = Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentemente menos votados, sendo os casos de empate decidido pela prioridade de matrícula.

§ 2º = A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 3º = A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Art. 26 = As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 27 = Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 28 = Além da finalidade expressa no art. 20, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio.

§ ÚNICO = Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 = O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva de sócios.

§ 1º = O Conselho Deliberativo será constituído no mínimo de um terço de sócios quites eleitos por Assembléia para a qual sejam convocados, maiores de 18 anos, que contém no mínimo um ano como associado.

§ 2º = Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º = As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade de matrícula.

Art. 30 = O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocada pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º = Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube.

§ 2º = O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

ART. 31= A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselho que deverá presidir-la; este por sua vez, escolherá um membro para Secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique 2 (dois) escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

ART. 32= O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 5 (cinco) membros.

ART. 33= As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 34= As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula dos sócios decidirá.

§ ÚNICO= A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

ART. 35= Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urnas as respectivas cédulas.

ART. 36= A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

ART. 37= As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, restando a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quitados ou da própria maioria do Conselho.

ART. 38= SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social.
- b) - Aprovar e reformar o estatuto do clube;
- c) - Resolver sobre os casos crises;
- d) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e estatutos.

e) - Aprovar a receita e despesa anual do clube;

f) - Administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 39 = O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

ART. 40 = Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e Discussão da Ata anterior;
- b) - Leitura e expediente;
- c) - Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ART. 41 = A Associação será administrada por uma Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, podendo o Conselho Nacional de Desportos permitir que sejam integrados por estrangeiros radicados no País há mais de cinco anos, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro e empossada no mês de janeiro seguinte.

§ ÚNICO = A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições de que trata o Decreto nº 70.436, de 18.04.72.

ART. 42 = A diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor, Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

ART. 43 = Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

§ 1º = Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.

§ 2º = O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º = A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

ART. 44 = A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos das entidades superiores.

ART. 45 = À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais;

a) - Organizar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita.

b) - Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;

c) - Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

d) - Organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas.

f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios cujas penas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemérito.

g) - Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa.

h) - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 3 (três) meses;

i) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;

j) - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

l) - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores;

ART. 46 = As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 47 = A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros.

ART. 48 = A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART. 49 = Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

ART. 50 = Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - Leitura do expediente;
- c) - Assuntos a serem tratados;

ART. 51 = Perderá o direito ao cargo:

a) - Aquela que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado.

b) - O membro, que sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta.

c) - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria.

ART. 52 = Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube:

a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

b) - Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube.

c) - Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate.

d) - Abrir sessões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos.

e) - Representar o clube em suas relações externas e em juízo podendo, também, designar outro representante.

f) - Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores.

g) - Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas.

h) - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria.

i) - Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, como Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas.

j) - Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar.

l) - Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade.

m) - Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

n) - Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 53 - Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

b) - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

ART. 54 - Ao 1º Secretário Compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria.

b) - Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente.

c) - Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias.

d) - Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação.

e) - Proceder, em sessão, a leitura das Atas e do expediente.

f) - Receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho.

g) - Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria.

h) - Ter em boa ordem sob sua guarda, a biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário.

i) - Apresentar a Diretoria, na fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual.

j) - Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão.

l) - Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube.

m) - Substituir transitóriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente.

n) - Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição de posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros.

ART. 55 - Ao 2º Secretário compete:

a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

b) - Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

ART. 56 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

b) - Ter em boa ordem, e feitos com clareza, a escrituração do clube, da maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele.

c) - Arrecadar a receita geral do clube.

d) - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente.

e) - Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes.

f) - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso.

g) - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades.

h) - Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo.

i) - Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções.

j) - Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação.

l) - Recolher a um estabelecimento de crédito todas as quantias em seu poder.

m) - Substituir transitóriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

ART. 57 = A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superiores.

ART. 58 = O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

ART. 59 = Ao 2º tesoureiro compete:

a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

ART. 60 = Ao Diretor técnico compete:

a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.

b) - Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina.

c) - Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais.

d) - Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes.

e) - Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que despespeitem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, p[or] ocasião dos exercícios ou jogos.

f) - Acompanhar o clube em suas excursões.

g) - Nomear para cada quadro o seu capitão.

h) - Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

ART. 61º - Ao Diretor Social compete:

a) - Superintender os serviços gerais da parte social.

b) - Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria.

c) - Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria.

d) - Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube.

e) - Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias.

f) - Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 62 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados.

ART. 63 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de dezembro e empossada durante o mês de janeiro seguinte.

ART. 64 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 mais um dos associados ou por iniciativa de seus próprios membros.

b) - Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças do clube.

c) - Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes.

d) - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro do Caixa da escrituração da associação.

e) - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer dispostos e votados conjuntamente.

f) - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais os orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação.

g) - Dar parecer sobre o projeto de orçamento

h) - Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticar os atos que estes lhe atribuir.

i) - Denunciar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

j) - Não poderá ser membro do órgão oficial, o ascendente, descendente, conjugue, irmão, padrasto e entendo do Presidente da respectiva entidade esportiva.

§ ÚNICO = Para cumprimento do dispositivo da letra "d", serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65 = A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

§ 1º = Resolvida a dissolução e depois de pagas todos os débitos do clube, reverterão seus bens em favor de obras assistências de caráter filantrópico.

§ 2º = Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues à Prefeitura Municipal.

ART. 66 = O patrimônio do clube será limitado e constará de:

a) - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, dados à associação ou por ela adquirido.

b) - Títulos de renda, que possua ou venha a possuir.

ART. 67 = A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

ART. 68 = Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria.

ART. 69 = Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube sendo apenas responsável pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

ART. 70 = A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanarem das entidades super-

ART. 71 = Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da mulher.

ART. 72 = O Clube deverá remeter mensalmente, à Federação ou Liga, um relatório sucinto de suas principais atividades.

ART. 73 = Todo material de expediente da associação, excetuando-se o uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação e sua qualidade de filiado às Federações ou Ligas.

ART. 74 = A Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga que estiver filiado.

ART. 75 = As funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum remuneradas.

ART. 76 = De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e no Decreto nº 80.228, no artigo 110, parágrafo 5º, enquanto a Associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembleia Geral dos sócios.

ART. 77 = Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 11 de março de 1982, entrarão em vigor nesta data, a título precário e, em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da lei.

Sebastião Miranda de Resende
João Ribeiro
Sebastião Ribeiro de Souza
João Batista Ribeiro

de nº 1.567 no Protocolo
 nº 67 no livro 2 de
 número de ordem 67, nesta data
 Araguaia, 01 de agosto de 1982
Alcides
 OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO
 DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Theodorico de Aguiar, 11 - Araguaia
 OFICIAL

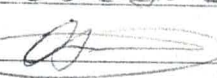
CML-1

tos juntamente com os demais membros da diretoria e agradecer o apoio confiado a nova diretoria. Nada mais a declarar o presidente que deixa o cargo pediu licença para se ausentar do recanto por motivos particulares. Em seguida a nova diretoria determinou que a movimentação financeira junto ao banco do Brasil local seria provida pelo Presidente Éder de Oliveira Dias em conjunto com o Tesoureiro Marcos Roberto de Carvalho, os quais passarão a assinar conjuntamente toda documentação bancária. Nada mais a tratar o presidente e alguns membros da diretoria eleita agradecer a presença de todos e pediu para que fosse lavrada a presente ata que após lida e achada conforme seria registrada em Cartório competente e assinada. Indianópolis 14 de Fevereiro de 2003. ~~Éder de Oliveira Dias~~ ~~Marco Roberto de Carvalho~~ ~~Marco Roberto de Carvalho~~ Marco Roberto de Carvalho. ~~Marco Roberto de Carvalho~~ Marco Roberto de Carvalho.

Ressalva: Onde se lê: Tesoureiro Marcos Roberto de Carvalho, leia-se: 1º Tesoureiro: Reginaldo José da Silva, 2º Tesoureiro: Marcos Roberto de Carvalho, prevalecendo a movimentação bancária em conjunto como o Presidente Éder de Oliveira Dias e o 1º Tesoureiro: Reginaldo José da Silva. Indianópolis, 18 de março de 2003. ~~Éder de Oliveira Dias~~ ~~Marco Roberto de Carvalho~~ Reginaldo José da Silva. ~~Marco Roberto de Carvalho~~ Marco Roberto de Carvalho.

Ata da Reunião para escolha da nova diretoria da Associação Desportiva Indianopolense - ADI. Aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e seis, às onze horas e trinta minutos, na sede do clube social e recreativo de Indianópolis, sita-se a Rua Hinen Alves Rabelo nº 108, reuniram-se os seguintes pessoas: Rubens José Borges. Wamilton José Borges. Jorge Jacó, Rubens Pereira da Silveira, Marivaldo

João Borges, Carlos Roberto Severino Pereira, Paulo José da Silva, José Vomizeti Rachi, Marcos Alves de Almeida, Reginaldo José da Silva, Adalton Borges Amaro, José Humberto Prantes, Sirlui Borges Amaro, José Helvecio Fernandes de Resende, Edson César Braga, Renes José Borges Pereira, José Abadio Alves, Osvaldo José Borges, Jair José dos Santos e Carlos Euripedes Prantes. Inicialmente o Senhor Odelfino Alves da Silva fez uso da palavra, relatando a atual situação em que se encontrava a entidade, principalmente no que se refere às atividades esportivas que não atendia os anseios da população local, que sempre prestigia as competições promovidas no município, sendo a mais importante a participação no Torneio Regional Tubal Vilela que é um evento tradicional na região, com disputas acirradas em virtude de envolver o nome de cada município, além de movimentar o comércio em geral. Frisou também que o mandato da diretoria anterior havia vencido em 31 de dezembro de 2005, que tinha como presidente o Senhor Eder de Oliveira Dias que não se pronunciou para cumprir o que dispõe o artigo 41 do Estatuto da entidade, motivo pelo qual foi promovida a presente reunião, ou seja, eleger uma nova diretoria para dirigir a Associação Desportiva Indianopolense durante os três próximos anos. Após vários minutos de discussão entre os presentes foi apresentada uma chapa única que passou pela apreciação de todos os desportistas ali reunidos. Sendo em vista a apresentação de uma chapa única ficou definido que a forma de votação seria por aclamação. Apresentada e levada a votação a chapa recebeu apoio unânime por todos os presentes ficando assim constituída

a diretoria da Associação Desportiva Indianópolisense para o mandato 2006/2008: Presidente: Wamilton José Borges, Vice-Presidente: Odelmo Alves da Silva, Tesoureiro: Rubens José Borges, 2º Tesoureiro: Jorge Jacó, Secretário: Vinicius de Almeida Jacó, 2º Secretário: Maurovaldo José Borges, Diretor Social: Carlos Roberto Severino Pereira, Diretor Administrativo: José Bonizeti Rachi, Diretor Técnico: Paulo José da Silva; Conselho Deliberativo: Jair Amaro, Jair José dos Santos, Renes José Borges Pereira, José Abadio Alves, Edson Cesar Braga Silei Borges Amaro e Carlos Euripedes Arantes, Conselho Fiscal: Marcos Alves de Almeida, Adailton Borges Amaro, José Helvécio Fernandes de Resende, José Humberto Arantes, Reginaldo José da Silva. Em seguida todos membros foram empousados em seus respectivos cargos, momento em que o Presidente eleito agradeceu a confiança que recebeu de todos presentes comprometendo a buscar parcerias para que fosse efetuado o ingresso da equipe em competições regionais tendo como alvo o Torneio Tubal Villa, que é o anseio da população local. Ficou também deliberado que toda movimentação financeira da entidade seria através do Banco do Brasil com assinaturas em conjunto do Presidente e Tesoureiro, com amplos poderes para gerir e administrar todas transações bancárias de interesse da entidade. Nada mais a tratar o Presidente eleito agradeceu a presença de todos, pedindo para que fosse lavrada a presente ata em livro próprio e se aprovada seria assinada. Indianópolis, vinte de Janeiro de dois mil e seis. Odelmo Alves da Silva 
 Wamilton José Borges. Rubens José Borges

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDIANOPOLENSE - ADI				C.G.C. 21.291.026/0001-06	
Endereço Rua Getúlio Magalhães nº 300 - Centro					
Cidade Indianópolis	UF M.G.	CEP 38.490-000	DDD/Telefone 34-3245-1423	E.A. Municipal	
Conta Corrente 5.360-0	Banco Brasil S/A	Agência 3.733-8	Praça de Pagamento Indianópolis-MG		
Nome do Responsável: WANILTON JOSE BORGES					CPF 866.271.396-3
CI/Órgão Exp. MG-10.135.539 SSPMG	Cargo Presidente	Função Gerir e administrar a entidade	Matrícula ---		
Endereço Rua Enéias Alves Pinto nº 128 - Centro					CEP 38.490-000

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

Nome	CGC/CPF	E.A
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Participação na Copa Regional Tubal Vilela Edição 2006.	Período de Execução	
	Início 05/03/2006	Término 23/07/2006
Identificação do Objeto Divulgação do Município através do ingresso da ADI na Copa Regional Tubal Vilela, por ser uma competição prestigiada na região com enfoques nas mídias escritas e falada.		

Wanilton Jose Borges

[Assinatura]

PLANO DE TRABALHO

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	I	Primeira fase da competição c/ jogos de ida e volta	Un	12 jogos	05/3/06	21/5/06
	II	Segunda fase c/ jogos de ida e volta	Un	05 jogos	28/5/06	25/6/06
	III	Semi final jogos no sistema "Mata Mata"	Un	02 jogos	02/7/06	09/7/06
	IV	Final partidas de ida e volta	Un	02 jogos	16/7/06	23/7/06

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Subvenção social para custeio de despesas da ADI na Copa Tubal Vilela/2006	R\$67.000,00	R\$60.000,00	R\$7.000,00
Total Geral		R\$67.000,00	R\$60.000,00	R\$7.000,00

[Assinatura]

[Assinatura]

PLANO DE TRABALHO

6 - Cronograma de Desembolso Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

Proponente (contrapartida)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Indianópolis, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Indianópolis, 15/02/2006.

Local e Data

Proponente

8 - Aprovação pelo concedente

Aprovado

Wanilton José Borges

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDIANOPOLENSE
CNPJ 21.291.026/0001-06

"PRESTAÇÃO DE CONTAS"

Exercício: 2004

R=E=C=E-I=T=A=S

"Sem movimentação Financeira"

D=E-S=P-E-S=A=S

"Sem movimentação financeira"

Exercício: 2005

R=E=C=E-I=T=A=S

"Sem movimentação financeira"

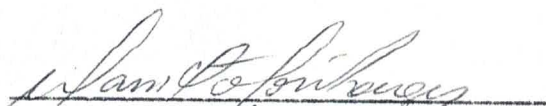
D=E-S=P-E-S=A=S

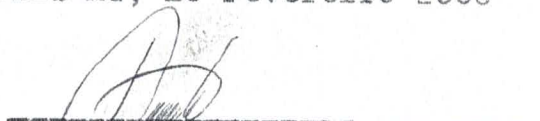
"Sem movimentação financeira"

Declaramos para os fins que se fizerem necessário que durante os exercícios de 2004 e 2005 não houve nenhuma movimentação financeira na Associação Desportiva Indianopolense-ADI.

Por ser a expressão da verdade e para poderes de fé firmamos o presente.

Indianópolis-MG, 16 Fevereiro 2006


Wailton José Borges
Presidente da ADI


Rubens José Borges
Tasoureiro da ADI.